

JUSTIFICATIVA

EDITAL: 04/2026 - NA ONDA DA CULTURA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026 FOMENTO DESTINADO ÀS ÁREAS E SEGMENTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA-RJ EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI Nº 14.399/2022 – POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA.

O presente Edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados por meio da Lei nº 14.399/2022 – Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, cuja utilização de fomento vai oportunizar, a concessão de apoio financeiro para 26 projetos de R\$ 10.667,42 que tenham atuação nos seguintes segmentos: artes cênicas, artes visuais, produção cultural, cultura afro, cultura popular, cultura urbana, literatura, música e/ou patrimônio cultural.

Como medida preliminar para a difusão do cenário cultural do município de Saquarema, foi feito um Plano de Ação, concebido na III Oitava Municipal de Saquarema, realizada no dia 11 de agosto de 2025, onde foram definidas, através de Ata, as propostas dos editais do Município no ano de 2026.

A análise e seleção dos projetos culturais serão realizadas por uma Comissão de Avaliação e Seleção, a ser constituída por 6 (seis) membros, sendo 3 (três) representantes da sociedade civil, contratados por meio de chamamento público específico para este fim, e 3 (três) representantes do poder público, indicados pela Subsecretaria Municipal de Cultura. O prazo para seleção e/ou aprovação dos projetos seguirá os termos traçados neste Edital, observando-se o prazo máximo para a efetiva execução dos recursos federais conforme estabelecido na Lei Complementar nº 14.399/2022 - Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, cujo cronograma de atividades segue em anexo.

Saquarema, 29 de maio de 2026.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026 FOMENTO DESTINADO ÀS ÁREAS E SEGMENTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA-RJ EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI Nº 14.399/2022 – POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA.

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados por meio da Lei nº 14.399/2022 – Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB, que viabiliza investimento direto no setor cultural brasileiro. As condições para a execução da Lei Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade, e o presente Edital destina-se a apoiar Projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Saquarema.

Deste modo, a Prefeitura Municipal de Saquarema, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia / Subsecretaria Municipal de Cultura, torna público o presente Edital, elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 – Política Nacional Aldir Blanc, no Decreto Federal nº 11.740/2023 e no Decreto Federal nº 11.453/2023; e nas demais normas e regulamentos pertinentes expedidos pelo Ministério da Cultura, do Governo Federal.

Na viabilização deste Edital, estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, com fundamento na previsão do Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023 (Decreto de Regulamentação da 14.399/2022).

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 OBJETO DO EDITAL

- a) O objeto deste Edital é a seleção e o fomento de projetos culturais, por meio da concessão de apoio financeiro no valor individual de R\$ 10.667,42 (dez mil, seiscentos e sessenta e sete reais e quarenta e dois centavos), destinados à pesquisa, criação, produção, registro, valorização, preservação, promoção e difusão da identidade cultural do município de Saquarema, a partir da temática “Saquarema: Identidade Cultural Viva”.
- b) Serão apoiadas iniciativas culturais que contribuam para o fortalecimento, reconhecimento e visibilidade das manifestações culturais locais, das memórias coletivas, dos patrimônios materiais e imateriais, dos saberes tradicionais, das

expressões artísticas, dos modos de vida, das histórias, dos territórios e dos agentes culturais do município, evidenciando a diversidade cultural saquaremense.

c) Os projetos poderão contemplar ações como pesquisas culturais, produção artística e cultural, registros audiovisuais, publicações, exposições, apresentações, oficinas, ações formativas, mapeamentos, intervenções culturais, ações de memória, circulação cultural e demais iniciativas compatíveis com os objetivos deste Edital.

d) Os proponentes deverão apresentar, de forma clara e detalhada, a descrição das ações que serão desenvolvidas, os objetivos do projeto, o público-alvo, a metodologia de execução, o cronograma de realização e os resultados culturais esperados.

e) Edital destinado aos seguintes segmentos culturais:

- I. Artes Plásticas
- II. Audiovisual
- III. Capoeira
- IV. Circo
- V. Cultura Afro
- VI. Dança
- VII. Gastronomia
- VIII. Hip-Hop
- IX. Literatura
- X. Música
- XI. Teatro

1.2 QUANTIDADE DE PROJETOS SELECIONADOS

a) Serão 26 projetos contemplados, contudo, caso haja interesse público e orçamento, as vagas poderão ser ampliadas.

1.3 VALORES

a) O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 277.352,92 (duzentos e setenta e sete mil reais e trezentos e cinquenta e dois e noventa e dois centavos);

- b) Valor por projeto selecionado será de R\$ 10.667,42 (dez mil e seiscentos e sessenta e sete e quarenta e dois centavos);
- c) A despesa ocorrerá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:
- Programa de Trabalho** – PT: 13.392.0049.1.113000 – Atendimento das Ações da Lei Política Nacional Aldir Blanc de Fomento a Cultura – PNAB
- Natureza da Despesa** – ND: 3.3.60.45.02.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Instituições com Fins Lucrativos.
Fonte de Recursos: 1719
Ficha: 1590
- Natureza da Despesa** – ND: 3.3.90.48.02.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Fonte de Recursos: 1719
Ficha: 888
- d) Este Edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.
- e) O presente Edital é regido pelas disposições da Lei nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), pelo Decreto nº 11.453/2023, e encontra-se expressamente vinculado ao Plano Anual de Aplicação dos Recursos (PAAR) do Município de Saquarema, garantindo a coerência entre o planejamento federativo e a execução das políticas culturais locais.
- f) Repasse dos recursos financeiros aos projetos contemplados será realizado em parcela única, mediante depósito em conta bancária específica para a execução do projeto, de titularidade do proponente.
- l. Os recursos depositados na conta bancária específica deverão ser utilizados exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no projeto aprovado.

1.4 PRAZO DE INSCRIÇÃO

- a) Para participar do Edital, gratuitamente, o Agente Cultural deve se inscrever a partir das 10h da manhã do dia 29 de maio de 2026 até às 17h do dia 12 de junho de 2026, – horário de Brasília.
- b) As inscrições serão realizadas, exclusivamente, de forma *on-line* na aba da Cultura no site da Prefeitura Municipal de Saquarema.

1.5 QUEM PODE PARTICIPAR

- a) O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição;

- b)** Poderão se inscrever neste edital exclusivamente pessoas físicas que, na data da inscrição, possuam idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos completos.
- c)** Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.
- d)** O proponente que resida no município de Saquarema há pelo menos 2 (dois) anos, conforme comprovante de residência com data correspondente ao período de dois anos de anterioridade à data de publicação do presente Edital.
- e)** O proponente do projeto no presente edital pode ser:
- I.** Pessoa física;
 - II.** Microempreendedor Individual (MEI);
 - III.** Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc).

1.6 QUEM NÃO PODE PARTICIPAR

- a)** Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:
- I.** tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital;
 - II.** sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão Ciência e Tecnologia, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e
 - III.** sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).
 - IV.** a eventual verificação de nepotismo na etapa de habilitação impedirá a celebração de instrumento pelo agente cultural que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado nas etapas mencionadas no caput do art. 20, sem prejuízo da verificação de outros impedimentos previstos na legislação específica ou no edital, em conformidade com o inciso 5º do artigo 19 do Decreto nº 11.453/2023.

Atenção! Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.

Atenção! A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

b) Caso o Proponente esteja em débito com a União, não será possível a participação neste processo seletivo nem o recebimento dos recursos de que trata o presente Edital.

c) É vetada a participação do agente cultural que esteja com pendências, (reprovados e/ou aprovados com ressalvas) nos editais no âmbito da Subsecretaria Municipal de Cultura, incluindo projetos relacionados a Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) e Lei Paulo Gustavo.

1.7 COM QUANTOS PROJETOS O AGENTE CULTURAL PODE PARTICIPAR

a) Cada proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo, 1(um) projeto.

b) Caso o proponente se candidate com mais de um projeto neste mesmo edital, apenas o último na inscrição será validado.

c) O proponente só poderá ser contemplado em 1 (um) edital da PNAB Ciclo 2 / 2026 e, caso se inscreva em mais de 1 (um) edital, será validado apenas a última inscrição, com exceção do Edital 2 - Bolsa para Estudos Culturais Artísticos (BECA), que poderá ser contemplado junto aos demais editais.

d) O proponente que atender a todas as características para realização da inscrição (ser pessoa física, possuir CNPJ ou representante de coletivo) somente concorrerá com 1 (uma) única inscrição. Caso ocorra mais de uma inscrição será considerada a última.

2. ETAPAS

2.1 ESTE EDITAL É COMPOSTO DAS SEGUINTE ETAPAS:

- a)** **Inscrições** – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais;
- b)** **Seleção** – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos;

- c) **Habilitação** – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação;
- d) **Assinatura do Termo de Execução Cultural** – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural.

2.2 INSCRIÇÕES

- a) O proponente deve fazer sua inscrição através do *link*:

I. Pessoa Física ou Jurídica

<https://www.saquarema.rj.gov.br/politica-nacional-aldir-blanc-ciclo-2/> clicando no botão: **Edital 04 - Na Onda Cultural**

Disponibilizados no site da Prefeitura – aba da cultura - PNAB ciclo2;

- b) O Proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:
- I. Formulário de Inscrição no endereço eletrônico conforme descrito no subitem a);
 - II. Currículo ou Portfólio do Proponente;
 - III. Documentos pessoais do Proponente;
 - IV. CPF do presidente ou responsável da instituição atualizado (comprovante de situação cadastral no CPF, cujo documento em PDF deverá ser extraído no site da Receita Federal em data anterior à inscrição, pelo site <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>
 - V. RG.
- c) Comprovante de residência ou de estabelecimento no Município de Saquarema há pelo menos 2 (dois) anos de anterioridade à data de publicação do presente Edital. (Documentos em PDF devem estar desbloqueados para a visualização)
- d) No caso de MEI, comprovante de inscrição no MEI.
- e) CNPJ em todos os casos de pessoa jurídica.
- f) O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia de qualquer responsabilidade civil ou penal.

g) Os projetos contemplados por este edital deverão ser executados no prazo máximo de 6 (seis) meses a partir da data de recebimento do valor do fomento na conta bancária do Agente Cultural e assinatura do Termo de Execução Cultural.

2.3 ETAPA SELEÇÃO DOS PROJETOS (Análise de Mérito Cultural)

a) Entende-se por Análise de Mérito Cultural dos projetos a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos dos projetos culturais apresentados em seu currículo e/ou portfólio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste Edital no anexo I;

b) Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada proposta, mas dos impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada Proposta é atribuída em função desta comparação;

c) A análise dos projetos culturais será realizada por Comissão de Avaliação e Seleção a ser constituída por 3 (três) representantes da sociedade civil contratados através de chamamento público para esse fim, e 3 (três) representantes do poder público indicados pela Subsecretaria Municipal de Cultura;

d) Para fins de prevenção de conflito de interesses e nepotismo, em estrita observância aos princípios da impessoalidade e da moralidade, e em simetria ao disposto no art. 19, § 5º, do Decreto nº 11.453/2023, fica terminantemente vedada a participação na Comissão de Avaliação de Mérito Cultural de membro que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de qualquer agente cultural proponente inscrito neste edital.

e) Os membros da Comissão de Avaliação e Seleção ficam impedidos de participar da apreciação das iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

- I.** Tenham interesse direto na matéria;
- II.** Tenham participado como colaboradores na elaboração da Proposta ou tenham participado da instituição ou constituição do proponente nos últimos 2 (dois) anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;
- III.** Estejam litigando judicial ou administrativamente com o Proponente ou com o respectivo cônjuge ou companheiro.

e) O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar;

- f) Para a seleção dos projetos culturais serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo I;
- g) Contra a decisão da fase de Mérito Cultural, caberá recurso destinado à Administração Pública, neste ato representada pela Subsecretaria Municipal de Cultura;
- h) Os recursos deverão ser apresentados pessoalmente na Subsecretaria Municipal de Cultura localizada na rua Coronel Madureira nº88, Centro - Saquarema - RJ no prazo máximo de até de 5 (cinco) dias úteis da data de divulgação dos Resultados Preliminares, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, conforme inciso III, do artigo 16, do Decreto Federal nº 11.453/2023;
- i) Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados;
- j) Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no Diário Oficial do Município de Saquarema (no *link*: <https://dos.saquarema.rj.gov.br/>).

2.4 HABILITAÇÃO

a) Finalizada a etapa de análise de Mérito Cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação dos selecionados, apresentar os seguintes documentos, pessoalmente na Subsecretaria Municipal de Cultura localizada na rua Coronel Madureira nº88, Centro - Saquarema - RJ, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, conforme sua natureza jurídica:

I. PESSOA JURÍDICA

- i. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme comprovante emitido no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, no link:
https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp
- ii. Certidão negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, no link:
<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir>
- iii. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS, disponível no link:
<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

- iv. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho, disponível no link:
<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>
- v. As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a Administração Pública.

II. PESSOA FÍSICA

- i. Para fins de habilitação e formalização nos termos deste edital, a Subsecretaria Municipal de Cultura poderá, a qualquer tempo e de acordo com a necessidade, solicitar à pessoa física proponente a apresentação de documentos complementares que se façam pertinentes à análise, comprovação de informações, regularidade cadastral, fiscal ou execução do objeto, assegurando-se a transparência, a legalidade e o interesse público no processo.

2.5 ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

- a) Finalizada a fase de habilitação, e ocorrendo a apresentação de toda a documentação e certidões exigidas no item 2.4 deste Edital (conforme se trate de proponente pessoa jurídica), o Proponente contemplado será convocado a assinar Termo de Execução Cultural, de forma presencial na Subsecretaria Municipal de Cultura localizada na Rua Coronel Madureira, 88 – Centro – Saquarema;
- b) O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo Proponente selecionado neste Edital e pela Administração Pública, neste ato representada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia – Subsecretaria Municipal de Cultura;
- c) Após a assinatura do Termo de Execução Cultural (Anexo II), haverá a divulgação oficial da homologação dos projetos selecionados;
- d) o Proponente vencedor receberá, em desembolso único e deverá possuir conta corrente ativa em seu próprio nome, **chave Pix no CPF do proponente**, e não sendo permitida conta de terceiros, garantindo assim a correta identificação do beneficiário e a rastreabilidade dos pagamentos;
- e) O Proponente contemplado obriga-se a fornecer todas as informações, documentos, relatórios e comprovantes exigidos pela administração pública em

formato adequado e nos prazos estipulados, para fins de registro oficial e monitoramento nos sistemas federais ou plataformas oficiais de acompanhamento da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB).

f) A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio financeiro estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do Proponente;

g) O Proponente deve assinar o Termo de Execução Cultural no prazo estabelecido no cronograma oficial no Anexo III, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do candidato com pontuação imediatamente seguinte para assumir sua vaga.

3. COTAS

3.1 Ficam garantidas cotas do edital para:

- a) 7 vagas (25%) para pessoas negras (pretas e pardas);
- b) 3 vagas (10%) pessoas indígenas;
- c) 1 vaga (5%) pessoas com deficiência.

3.2 Regramento das cotas:

- a) A quantidade de cotas destinadas do edital está descrita no item 3.1;
- b) Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção;
- c) Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência, não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota;
- d) Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação;
- e) No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas;

- f) Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 3.1, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo encaminhadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação;
- g) Para concorrer às cotas, o proponente sendo jurídico ou físico, deverá preencher no ato da inscrição a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo IV de acordo com procedimento de heteroidentificação (a ser realizado, com base nas informações do modelo de autodeclaração das cotas étnico-raciais constante neste Edital);
- h) Pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;
- i) Pessoas jurídicas que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no Projeto cultural;
- j) Pessoas jurídicas que possuam equipe do Projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;
- k) As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

4. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS _____

4.1. O Proponente deverá preencher a Planilha Orcamentária Anexo VIII informando como serão utilizados os recursos financeiros de forma detalhada.

4.2. A estimativa dos custos do Projeto será prevista por categorias, com a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme Decreto Federal nº 11.453/2023, artigo 24, §1º.

4.3. O proponente deverá usar os recursos recebidos preferencialmente para custear despesas realizadas no Município de Saquarema sempre observando os valores praticados no mercado e/ou referências de custos de serviços das suas categorias, este sendo critério avaliativo e de responsabilidade do proponente por tais atos e esta obrigação, ora assumida.

Atenção! O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme item 1.3 do presente edital.

Atenção! O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.

Atenção! Em caso de cobrança de ingresso ou venda de produtos, os recursos provenientes deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo ser apresentada na planilha orçamentária a previsão de arrecadação, juntamente com a relação de quais itens serão custeados com esse recurso.

5. DA CONTRAPARTIDA SOCIAL

5.1 Em consonância com as diretrizes de democratização do acesso à cultura, todos os agentes culturais contemplados por este Edital deverão, obrigatoriamente, oferecer uma contrapartida social ao município de Saquarema.

5.2A contrapartida social consistirá na realização obrigatória de 02 (duas) ações gratuitas voltadas à população de Saquarema, devendo o proponente escolher entre os seguintes formatos (podendo executar duas ações do mesmo formato ou uma de cada):

a) **Oficinas:** Realização de atividades de transmissão dos saberes, metodologias ou técnicas artísticas resultantes da produção do projeto proposto, direcionado à comunidade local, a estudantes da rede municipal/estadual ou a frequentadores de espaços públicos e culturais;

b) **Rodas de Conversa ou Mostras de Processo:** Encontros focados na socialização da pesquisa artística e da experiência de aprendizado, podendo assumir o formato de debates, bate-papos, ensaios abertos, apresentações e/ou exposições que conectem os resultados do projeto com a comunidade, promovendo o diálogo e a difusão da linguagem artística desenvolvida.

5.3 As atividades propostas como contrapartida devem estar diretamente vinculadas à proposta do projeto e ter como objetivo final a promoção e a democratização do acesso e identitário de Saquarema, conforme o objeto deste Edital;

5.4 Os locais, datas e horários de realização das contrapartidas deverão ser previamente articulados e informados à Subsecretaria Municipal de Cultura, para fins de acompanhamento e divulgação institucional;

5.5 A comprovação da execução das duas ações de contrapartida exigidas dar-se-á exclusivamente por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, devendo o contemplado anexar materiais comprobatórios da realização das atividades, tais como:

- a) Registros fotográficos e/ou em vídeo;
- a) Listas de presença assinadas pelos participantes;
- b) Material de divulgação (*cards*, cartazes, *prints* de redes sociais).

5.6 O descumprimento da contrapartida social estabelecido neste item implicará na reprovação do Relatório Final de Execução do Objeto e na consequente obrigação de

restituição integral dos recursos recebidos ao erário, impedimento na participação em futuros editais e inclusão em dívida ativa.

6. ACESSIBILIDADE

6.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

- a)** No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
- b)** No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo Projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e
- c)** No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

6.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- a)** Adaptação de espaços culturais com espaços inclusivos;
- b)** Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- c)** Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- d)** Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- e)** Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

6.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% (dez por cento) do valor total do Projeto.

6.4 A utilização do percentual mínimo de 10% (dez por cento) de que trata o item 6.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

- a) For inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou
- b) Quando o Projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

6.5 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas às medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 6.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e Libras – Língua Brasileira de Sinais.

6.6 O Proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% (dez por cento) seja inaplicável.

7. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS _____

7.1. Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão, na medida do possível, as marcas do Governo Federal, Prefeitura Municipal de Saquarema e da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia / Subsecretaria Municipal de Cultura de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura e do manual de aplicação de marcas da Subsecretaria Municipal de Cultura para PNAB ciclo 2 .

7.2. O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

7.3. O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

8. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS _____

8.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à Administração Pública, observarão o Decreto Federal nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à Cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

8.2 O proponente devidamente homologado deverá prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo IX.

8.3 O Relatório Final de Execução do Objeto, deve ser apresentado em até 6 (seis) meses a contar na data de recebimento do valor do fomento na conta bancária do Agente Cultural, presente no item 14.1 do Termo de Execução Cultural.

8.4 O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:

- a) quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou
- b) quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital, seus anexos, e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no Diário Oficial de Saquarema (no link: <https://dos.saquarema.rj.gov.br>), no site da Prefeitura do Município de Saquarema – aba da Cultura e nas mídias sociais oficiais.

9.2 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail cultura@saquarema.rj.gov.br

9.3 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Subsecretaria Municipal de Cultura.

9.4 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão a desclassificação do Proponente.

9.5 O Proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Administração Pública, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia – Subsecretaria Municipal de Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal.

9.6 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

9.7 A inscrição implica o conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei nº 14.399/2022 – Política Nacional Aldir Blanc, no

Decreto Federal nº 11.740/2023 e no Decreto Federal nº 11.453/2023; e nas demais normas e regulamentos pertinentes expedidos pelo Ministério da Cultura, do Governo Federal.

9.8 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 6 (seis) meses após a publicação do resultado final.

10. COMPÕE ESTE EDITAL: _____

Formulários de Inscrição no *link*:

I. Pessoa Física, Jurídica ou Coletivo

<https://www.saquarema.rj.gov.br/politica-nacional-aldir-blanc-ciclo-2/> clicando no botão: **Edital 04 - Na Onda Cultura**

- Anexo I - Critérios de Seleção e Bônus de Pontuação;
- Anexo II - Termo de Execução Cultural;
- Anexo III – Cronograma;
- Anexo IV - Autodeclaração étnico-racial;
- Anexo V - Autodeclaração pessoa com deficiência;
- Anexo VI - Formulário de Apresentação de Recurso da etapa de seleção;
- Anexo VII - Formulário de Apresentação de Recurso da etapa de habilitação;
- Anexo VIII - Planilha Orçamentária;
- Anexo IX - Relatório Final de Execução do Objeto;
- Anexo X - Formulário de Inscrição (para visualização em PDF).

Saquarema, 29 de maio de 2026.